



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



MENSAGEM N.º 011, DE 24 DE ABRIL DE 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-se a V. Ex^a. para comunicar que, no uso das atribuições previstas no artigo 66 §1º da Constituição da República Federativa do Brasil, e nos artigos 74 e 92, IV da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, decidi **VETAR Parcialmente** o Projeto de Lei n.º 063/2017, de autoria do Excelentíssimo Vereador Wladimir da Conceição Pereira que – “Institui o Projeto Escola Melhor no Município de Mangaratiba e dá outras providências”.

Isto porque, muito embora seja louvável a iniciativa do ilustre *Edil*, no que visa o incentivo à contribuição para a melhoria das instituições de ensino da Rede Municipal de Ensino, com a participação de pessoas físicas e jurídicas através de parcerias, resta a análise dos aspectos legais.

Entretanto, a matéria objeto principal do Projeto de Lei não apresenta vícios de iniciativa, ou seja no artigo 1º, bem como nos demais dispositivos, excetuando o parágrafo único do artigo 2º, tendo em vista que o mesmo não encontra-se em consonância com a Legislação Municipal vigente.

Nesse mesmo sentido é o pronunciamento da Procuradoria Geral do Município, quando afirma que:

“Sendo assim, cumpre esclarecer que no parágrafo único do artigo 2º, o legislador não observou a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Mangaratiba, em especial das secretarias, estabelecidas na Lei Complementar n.º 41 de 31 de janeiro de 2017, quando o mesmo cita no supramencionado parágrafo “Secretaria Municipal de Infraestrutura”, secretaria esta que não existe na nossa estrutura organizacional.”

*Recbi em 26/04/18
Institua*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito



Assim sendo, sou compelido a **VETAR Parcialmente** o Projeto de Lei nº 063/2017, vetando na integralidade do parágrafo único do Artigo 2º, face ir de encontro à legislação municipal vigente.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exª. Protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **VITOR TENÓRIO SANTOS**
Presidente da Câmara Municipal de
Mangaratiba – RJ.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



PROJETO DE LEI Nº 63 /2017

**“INSTITUI O PROJETO “ESCOLA MELHOR”
NO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o **Projeto “Escola Melhor”**, visando ao incentivo da realização de parcerias de pessoas físicas e jurídicas com escolas públicas municipais.

Art. 2º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no Projeto “Escola Melhor” tem por objetivo alcançar contribuições para a melhoria da qualidade do ensino da rede pública Municipal, e dar-se-á mediante as seguintes ações:

I – doação de recursos materiais às escolas municipais, tais como equipamentos e livros;

II- patrocínio para a manutenção, conservação, reforma e ampliação das escolas municipais;

III- disponibilização de banda larga, equipamentos de rede wi-fi e de informática, tais como: computadores, notebooks, tablets, roteadores, antenas de wi-fi, entre outros;

IV- outras ações indicadas pela Direção da Escola, ouvido o Conselho Escolar.

Parágrafo único - As obras de reforma, ampliação e melhoria de que trata o inciso II deste artigo deverão ser realizadas em consonância com as necessidades elencadas pela Secretaria Municipal de Educação e com a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º - As pessoas físicas e jurídicas que aderirem ao projeto poderão divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola.

Art. 4º - A participação de pessoas físicas e jurídicas no projeto “Escola Melhor”, não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal ou quaisquer outros direitos, ressalvado o disposto no art. 3º desta Lei.

Art. 5º - Será conferido um certificado, emitido pela Prefeitura Municipal de Mangaratiba, às pessoas físicas e jurídicas que participarem do Projeto “Escola Melhor”, destacando os relevantes serviços prestados à educação no Município de Mangaratiba.

Art.6º - O Município de Mangaratiba realizará campanhas e ações, a fim de estimular a adesão de pessoas físicas e jurídicas ao Projeto “Escola Melhor”.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, especialmente quanto à forma e aos meios do estabelecimento da parceria e da publicidade previstos nesta lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Mangaratiba



JUSTIFICATIVA:

O projeto de lei em tela tem como escopo apresentar o projeto "Escola Melhor", a fim de contribuir para a promoção da dignidade da pessoa humana e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, objetivos fundamentais do nosso País. Afinal, esses são objetivos que passam por uma educação de qualidade. Por isso, é importante que toda a sociedade, juntamente com seus Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, esteja engajada, em busca da sua melhoria e qualificação da educação, conforme dispõe o artigo 205 da Constituição Federal. A Educação é extremamente necessária e, portanto, prioritária, necessitando da reunião de esforços entre o setor público e o particular, o que hoje é traduzido na forma de parcerias como a instituída pelo presente projeto, proporcionando assim maior aporte de recursos para que o ensino público atinja um alto nível de qualidade e excelência. Nesse contexto, o projeto "Escola Melhor" tem como intuito estimular pessoas físicas e jurídicas a se tornarem parceiras do Poder Público, visando à cooperação e a solidariedade para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública. Vale ressaltar que não se trata de substituição de responsabilidades com a educação, mas de juntar esforços para a sua qualificação. A participação da iniciativa privada poderá ser feita através da aquisição e doação de materiais escolares, móveis, equipamentos eletrônicos e de informática, além de obras de manutenção, conservação, reforma, construção de muros e ampliação de prédios, ou outras ações que visem beneficiar o ensino nas escolas municipais. Destaca-se que a adesão ao projeto por pessoas físicas e jurídicas não trará ônus de qualquer natureza ao Poder Público Municipal, visto ser apenas um ato de parceria e solidariedade com o município e com a comunidade escolar. Pedimos, portanto, aos nobres edis a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2017.

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador

Wladimir da Conceição Pereira
(Wlad da Pesca)
Vereador autor